



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº SMF-63/2025

Interessado: EMA SOFTWARE (CNPJ: 07.297.774/0001-75)

Assunto: Consulta à interpretação da legislação tributária

Parecer Fiscal 374/2025

O Auditor do Tesouro Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos incisos VII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 507, de 18 de novembro de 2022, e constatando o preenchimento dos requisitos legais quanto à admissibilidade, segundo regência disciplinada pelo artigo 169 da Lei Complementar 285, de 27 de setembro de 2018, **ESCLARECE** a questionamento formulado pelo consultante acima qualificado.

I) DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

A consultante alega que comercializa os serviços de outra empresa de tecnologia e que recebe comissão pela venda, e exemplifica uma negociação efetuada com um terceiro prestador pessoa jurídica. Efetua os seguintes questionamentos em seguida:

- 1) Existe alguma forma de evitar essa bitributação sobre serviços terceirizados?
- 2) É possível que a empresa recolha o ISS apenas sobre sua margem de lucro, deduzindo o valor pago a outra empresa no campo deduções da base de cálculo?

Cita o texto de outra consulta, referente a uma empresa que presta serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em que houve orientação fiscal para que os valores relativos a consultas e exames efetuados por terceiros pudessem ser abatidos da base de cálculo do ISS, reconhecendo a situação de intermediadora da então consultante.

II) DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO

Com base em contratos celebrados entre a empresa EMA SOFTWARE e a BOX Tecnologia, e entre aquela e seus clientes, nota-se a existência de diferenças entre os casos.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

A empresa de segurança e medicina do trabalho deixa claro em seu contrato que os exames clínicos e complementares poderão ser efetuados por uma REDE CREDENCIADA. Ou seja, essa empresa capta funcionários de pessoas jurídicas terceiras, que são encaminhados a essa rede para o atendimento médico. Inclusive, por cláusula contratual, a rede credenciada não pode prestar os serviços médicos diretamente às pessoas jurídicas terceiras, sob pena de multas.

A rede credenciada terá contato direto com o funcionário, realizando os exames necessários indicados pela empresa de segurança e medicina do trabalho de forma autônoma.

Por outro lado, os contratos firmados com a EMA SOFTWARE e seus clientes não indicam haver uma intermediação sobre o serviço de Cloud Server, e sim uma utilização desse serviço de Cloud como insumo para a prestação do seu próprio serviço de ERP.

Os serviços contratados junto à EMA formam um pacote de módulos de sistemas à disposição do cliente, e é necessária uma adequada infraestrutura de TI para que esse ERP possa se manter disponível e estável.

Dessa forma, busca-se uma solução de espaço em nuvem com uma empresa especializada, a BOX Tecnologia.

Em nenhum momento há menção nos contratos sobre quem prestará o serviço, se a EMA ou se uma empresa terceirizada, e também não há nenhum contato do cliente final com a BOX Tecnologia.

A EMA SOFTWARE presta todo o serviço e oferece o suporte técnico necessário, necessitando de uma infraestrutura para tanto. Nesse caso, não se configura a intermediação de serviço.

O imposto ISS, diferentemente do ICSM, é um tributo cumulativo, ou seja, não se pode compensar o montante devido com o montante pago em operações anteriores.

Conforme o exposto anteriormente, responde-se aos questionamentos:

- 1) Não há bitributação, pois os fatos geradores são distintos.
- 2) Como não se identificou a prestação do serviço de intermediação no caso em tela, não há possibilidade de haver essa dedução da base de cálculo.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

III) DAS PROVIDÊNCIAS

Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Criciúma, 23 de maio de 2025.

Bruno Damasceno Faccio
Auditor do Tesouro Municipal
Matrícula 58.547